



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROJETO DE LEI Nº 45/2019.
De 09 de agosto de 2019.

**“DISPÕE ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM
EVENTOS DE GRANDE PORTE NA CIDADE DE
FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º É obrigatória a presença de no mínimo 01 (um) médico e/ou 01 (um) paramédico e de 01 (uma) ambulância de salvamento, devidamente treinada e equipada com medicamentos e com aparelhos de primeiros socorros, em eventos de grande porte, com ou sem fins lucrativos, quer se realizarem em espaços públicos ou privados no âmbito do Município Fazenda Rio Grande.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se evento de grande porte, seja artístico, culturais exposições, feiras promocionais, religioso esportivo ou outro de qualquer natureza que promova reunião de mais de 500 (quinhentas) pessoas.

§ 2º A contratação da equipe de atendimento emergencial citada no art. 1º e demais encargos dele decorrentes será de inteira responsabilidade da pessoa física ou da empresa privada promotora do evento.

Art. 2º A equipe de plantonista e ambulância de salvamento permanecerão sediados em ambiente exclusivo, amplamente divulgado e sinalizado ao público, com a viatura posicionada em local estratégico de fácil acesso, rápida mobilidade e evasão para as vias de tráfego.

Art. 3º A ambulância e equipe plantonista deverão permanecer no local da realização do evento em todo o seu período de duração, fazendo-se presentes com antecedência de 01 (uma) hora à abertura dos portões e 30 (trinta) minutos após o encerramento.

Art. 4º O não cumprimento desta lei implicará em advertência e, no caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento e impedimento, por até um ano, da obtenção de alvará de localização temporária de organizações promotoras do evento, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 5º As organizações e empresas promotoras do evento, inclusive pessoas físicas, possuem 90 (noventa) dias para adequar-se à esta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2019.

Isabel Baran
Vereadora
Rede Sustentabilidade 18

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

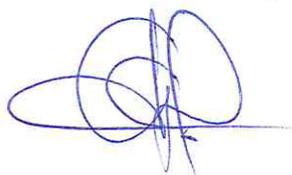
09 AGO 2019

11h 53

Protocolo 344

RETIRADO PELO
AUTOR EM:

10/10/19

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a horizontal line extending to the right.



PROJETO DE LEI Nº 45 /2019 De 09 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

A Resolução no. 2.012/2013 do Conselho Federal de Medicina dispõe sobre a organização médica em eventos, disciplinando a infraestrutura física e material para assistência ao público, bem como a atuação de médico estrangeiro quando em acompanhamento de suas delegações no Brasil. Em seu art. 1º a Resolução assim determina:

Art. 1º Toda entidade nacional, regional ou local, organizadora de eventos artísticos, sociais, competições e/ou treinamentos desportivos, que necessite garantir assistência médica dentre seus dispositivos de segurança, deverá ter serviço médico próprio ou terceirizado inscrito no Conselho Regional de Medicina, com seu diretor técnico médico e corpo clínico definido.

Considerando que o evento de massa pode levar a superação da capacidade de resposta da rotina dos serviços de vigilância e assistência à saúde do sistema local existente na área de influência do evento;

Considerando a necessidade de ofertar produtos e serviços seguros aos participantes, expectadores, trabalhadores, colaboradores e voluntários de um evento de massa e de preparação dos serviços de vigilância e assistência à saúde para a detecção, monitoramento e resposta oportuna em situações que difiram do contexto epidemiológico local para estar em conformidade com a PORTARIA Nº 1.139, DE 10 DE JUNHO DE 2013 do Ministério da Saúde.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2019.


Isabel Baran
Vereadora
Rede Sustentabilidade 18

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2. The second part is a list of names and addresses.

3.

4.

5. The last part of the document is a list of names and addresses.